

PARECER
PEDIDO DE REEXAME

TC-014658.989.21-5 (ref. TC-004713.989.19-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-05-21.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO TETO ESTABELECIDO NA LRF. FALTA DE RECONDUÇÃO DOS GASTOS AO LIMITE LEGAL NO PRAZO FIXADO PELO MESMO DIPLOMA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de fevereiro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, **conhecer** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterado o r. parecer proferido.

FHP

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr.
Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR